

IDENTIFICAÇÃO LTDA.. - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 73.549 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/009/285/2016 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: PARAFUSOS ANGRA LTDA EPP - Relator: Conselheiro Jose Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso nº 73.755 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/045/83/2017- Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: BRACOM VEÍCULOS E PEÇAS S.A. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recursos nº 73.763 e 73.764 (Recursos de Ofício) - Processos nºs E-04/048.817/2012 e E-04/048.816/2012 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: TRANSPORTES DALCOQUIO LTDA- Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 73.969 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/034/102941/2018- Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: AMP REIS MARMORARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23 de junho de 2017.

Id: 2193733

CONSELHO DE CONTRIBUINTES SEGUNDA CÂMARA

Decisões proferidas na Sessão Ordinária do dia 04/06/2019

Recurso nº 51.939. - Processo nº E-04/041/302/2013 - Recorrente: PAULO ROBERTO TERRA ZANELLI. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi dado parcial provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.531. - EMENTA: ITD. EXCESSO NA PARTILHA. REVISÃO DE BASE DE CÁLCULO. Acolhidos os valores constantes no Parecer Técnico exarado pela Assessoria de Perícias da PGE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 73.394. - Processo nº E-04/211/2650/2018 - Recorrente: HAVITA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.532. - EMENTA: ICMS. LEVANTAMENTO DE PEREMPÇÃO. Ausência de motivo relevante para levantamento da perempção, conforme previsto no artigo 92 do Decreto 2.473/79. Impugnação intempestiva. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 73.395. - Processo nº E-04/211/2649/2018 - Recorrente: HAVITA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.533. - EMENTA: ICMS. LEVANTAMENTO DE PEREMPÇÃO. Ausência de motivo relevante para levantamento da perempção, conforme previsto no artigo 92 do Decreto 2.473/79. Impugnação intempestiva. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 71.727. - Processo nº E-04/034/6824/2016. - Recorrente: PALUMA 127 COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.535. - EMENTA: ICMS-ST. CONTRIBUINTE SUBSTITUTO. BENEFÍCIO FISCAL. Restou comprovado nos autos que à época do fato gerador o contribuinte era beneficiário do tratamento especial previsto no Decreto 44.498/2013, que concedia o benefício de efetuar o recolhimento do imposto no momento que efetuasse a saída das mercadoriass. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária do dia 12/06/2019

Recurso nº 73.569. - Processo nº E-04/041/1297/2018. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: LIECIL FERREIRA DE OLIVEIRA. - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso de ofício, nos termos do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.560. - EMENTA: ITD - RECURSO DE OFÍCIO. Decisão de primeira instância que determina a majoração da base de cálculo e, por conseguinte, do montante de imposto originalmente lançado. Ato decisório que se revela absolutamente nulo nesta parte, porquanto falece competência ao órgão julgador para lançar tributo. Ademais, a conclusão do voto condutor do acórdão a quo não se coaduna ao assentado ao longo do aludido voto. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO PARA DECLARAR A NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Os autos devem retornar à Junta de Revisão Fiscal para que seja proferido novo julgamento.

Recurso nº 73.570. - Processo nº E-04/041/1298/2018. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: LIECIL FERREIRA DE OLIVEIRA. - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso de ofício, nos termos do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.561. - EMENTA: ITD - RECURSO DE OFÍCIO. Conclusão do voto condutor do acórdão a quo não se coaduna ao assentado ao longo do aludido voto. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO PARA DECLARAR A NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Os autos devem retornar à Junta de Revisão Fiscal para que seja proferido novo julgamento.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária do dia 18/06/2019

Recurso nº 69.210 - Processo nº E04/036/221/2015. - Recorrente: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade do auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.571. EMENTA: PRELIMINAR. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. Ilegitimidade passiva do contribuinte de direito na hipótese em que o contribuinte de fato ajuíza ação, nos termos do Parecer Conjunto 1/2012-CF/LAMGS/PGE. NULIDADE ACOLHIDA. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 72.721. - Processo nº E-04/034/9733/2017. - Recorrente: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.572. - EMENTA: ICMS -

DEIXAR DE RECOLHER O IMPOSTO RESULTANTE DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS EM OPERAÇÃO INTERESTADUAL DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO E CONSUMO. Legítima a cobrança do ICMS, FECP e multa, por não destacar o imposto no documento fiscal, consoante a cláusula segunda, I, 'b' e 'c', cláusula quarta e cláusula décima do Convênio ICMS nº 93/15. O diferencial de alíquota (DIFAL) previsto nesse Convênio é aplicável, também, no caso de comercialização de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária e destinadas a consumidor final não contribuinte, devendo o remetente das mercadorias, na hipótese vertente, requerer a restituição do imposto indevidamente pago à sua Unidade Federativa. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 73.324. - Processo nº E-04/044/100013/2018. - Recorrente: ATLANTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGUÁS MINERAIS LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. No mérito, por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.573. - EMENTA: ICMS - CRÉDITO INDEVIDO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO DIREITO DE DEFESA. LEGALIDADE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE OFÍCIO E JUROS DE MORA. Restou devidamente comprovado o aproveitamento a maior de créditos oriundos dos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 43.193/11, assim como eliminada ainda na primeira instância qualquer motivação de nulidade do lançamento, que restou saneado nos moldes nos moldes da legislação em vigor. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA E DESPROVIDO O RECURSO VOLUNTÁRIO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 2193849

CONSELHO DE CONTRIBUINTES SEGUNDA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária do dia 02/07/2019

Recurso nº 72.938 - Processo nº E04/046/800/2017. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: INTERCLIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA. - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.595. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 73.708 - Processo nº E04/024/2765/2016. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: A OLIVEIRA COMERCIAL ELÉTRICA EIRELI - EPP. - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.596. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária do dia 03/07/2019

Recurso nº 73.417 - Processo nº E04/007/3836/2017. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: VERITE MODE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - Relator: Ricardo Garcia de Araujo Jorge. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.597. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 73.747 - Processo nº E04/008/101070/2018. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: EMANUEL COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Relator: Luiz Carlos Sampaio Afonso. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.598. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 73.766 - Processo nº E04/101/100028/2018. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: BRUNO BASTOS LIMA ROCHA. - Relator: Alvaro Marques Neto. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.599. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária do dia 18/06/2019

Recurso nº 73.484 - Processo nº E-04/040/1096/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: VIA VAREJO S.A. - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.575. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária do dia 19/06/2019

Recurso nº 73.984 - Processo nº E04/041/3455/2017. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS. - Relator: Luiz Carlos Sampaio Afonso. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.576. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Decisão proferida na Sessão Ordinária do dia 26/06/2019

Recurso nº 73.667 - Processo nº E04/034/104429/2018. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: MZC DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA - EIRELI. - Relator: Luiz Carlos Sampaio Afonso. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.582. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 73.510 - Processo nº E04/034/4714/2017. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: UNAFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME. - Relator: Luiz Carlos Sampaio Afonso. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.583. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2193971

CONSELHO DE CONTRIBUINTES SEGUNDA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 07 de agosto de 2019, às 13h30min

Recurso nº 73.676/RO - Processo nº E-04/016/1903/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: WCG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 73.677/RO - Processo nº E-04/020/321/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: MMS PAPELARIA E BA-

ZAR LTDA - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 73.880/RO - Processo nº E-04/034/101100/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: TRANSPORTADORA ACFERREIRA EIRELI - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recursos nºs 73.966 e 73.968/RO - Processos nºs E-04/211/2741/2018 e E-04/211/2717/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. de 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2193992

CONSELHO DE CONTRIBUINTES SEGUNDA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 24 de julho de 2019, às 13h30min

Recurso nº 68.690/RO - Processo nº E-04/010/1018/2016 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: SOGAL BMQ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 73.707/RO - Processo nº E-04/191.387/1992 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: CAVERN CONFECÇÕES LTDA - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 73.859/RO - Processo nº E-04/211/475/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: FRIGODARIO COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recursos nºs 74.272 e 74.273/RO - Processos nºs E-04/041/482/2017 e E-04/041/481/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: ANA PAULA RAMOS DA SILVA DUTRA MARTINS - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dra. Sílvia Faber Torres.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. de 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2193991

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES QUARTA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária do dia 18/06/2019

Recurso nº 73.478. - Processo nº E04/033/100337/2018. - Recorrente: SPEED TRANSPORTES LTDA ME. - Recorrida: AFE 14 - TRANSITO DE MERCADORIAS E BARREIRAS FISCAIS. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.630. - EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. PEREMPÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ARGUMENTOS APTOS AO SEU LEVANTAMENTO. Mantém-se a perempção quando não são apresentados argumentos aptos ao seu levantamento. RECURSO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Decisão proferida na Sessão Ordinária do dia 10/07/2019

Recurso nº 73.904 - Processo nº E04/034/105550/2018. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: LEVRANDO EMBALAGENS E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA. - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 17.671. EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 74.061 - Processo nº E04/040/1478/2017. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Relator: Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 17.676. EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2193830

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA PRE Nº 360 DE 13 DE MAIO DE 2019

DELEGA COMPETÊNCIA PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.260, de 11 de junho de 2008, pela Lei nº 5.352, de 18 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência, a contar de 01 de abril de 2019, a Rachel Mercedes Penha de Castro, ID nº 4405777-6, Gerente da Gerência de Previdência e Atuária, da Diretoria da Seguridade e a Rafael Dias de Nóbrega, ID nº 5031848-9, Coordenador de Controle e Cobrança, da Gerência de Previdência e Atuária, da Diretoria da Seguridade, para praticar os atos de homologação de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, de que trata a Portaria RIOPREVIDÊNCIA nº 148/2009, alterada pela Portaria RIOPREVIDÊNCIA nº 256/2014 e pela Portaria RIOPREVIDÊNCIA nº 373/2018.

Art. 2º - Revogar a Portaria RIOPREVIDÊNCIA nº 306, de 09 de março de 2017.

Art. 3º - Revogar a Portaria RIOPREVIDÊNCIA nº 339, de 09 de abril de 2018.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2019

SÉRGIO AURELIANO MACHADO
Presidente

Id: 2193905